



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 08.1 - 13 de janeiro de 2021

SUMÁRIO

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.559 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Mantém o Município de Suzano em estado de emergência em saúde pública, nos termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, e do contido nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que, diante da notícia de uma pandemia global em decorrência do COVID-19 (Novo Coronavírus), a República Federativa do Brasil, com lastro na legislação então vigente (Lei Fed. nº 8.080, de 19.09.1990; Decreto Fed. nº 7.616, de 17.11.2011), declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN Portaria nº 188/GM/MS, de 04.02.2020), para, depois, obter o reconhecimento do estado de calamidade pública federal (Mensagem nº 93, de 18.03.2020, da Presidência da República; Decreto Leg. nº 6, de 20.03.2020), para fins do contido no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que perdurou até 31 de dezembro de 2020, observado o contido na Emenda Constitucional nº 106, de 07.05.2020;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência dessa pandemia, tanto por ato do Poder Executivo (Decreto Est. nº 64.879, de 20.03.2020) quanto do Poder Legislativo (Decreto Leg. nº 2.495, de 31.03.2020) e, por meio de atos esparsos, determinou: a.-) a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como estabeleceu recomendações para o setor privado (Decreto Est. nº 64.862, de 13.03.2020); b.-) o isolamento/distanciamento social (quarentena) como forma de preservar a saúde coletiva (Decreto Est. nº 64.881, de 22.03.2020, com as modificações posteriores); e, c.-) medidas para mitigar os reflexos dessa pandemia na atividade econômica (Plano São Paulo - Decreto Est. nº 64.994, de 28.05.2020);

CONSIDERANDO que, neste contexto, o Município de Suzano declarou situação de emergência

(Decreto Mun. nº 9.438, de 20.03.2020) e, depois, estado de calamidade pública (Decreto Mun. nº 9.446, de 01.04.2020), tendo em vista o patamar nacional e estadual, e determinou, também, sucessivas medidas para a regular consecução das diretrizes oriundas dos demais entes federados;

CONSIDERANDO que, com o término do estado de calamidade pública em 31 de dezembro de 2020, tanto no âmbito federal (Decreto Leg. nº 6, de 20.03.2020 - art. 1º) quanto estadual (Decreto Leg. nº 2.495, de 31.03.2020 - art. 8º), persiste, ainda, o estado de emergência nacional (Portaria nº 188/GM/MS, de 04.02.2020, do Ministério da Saúde), até que a Organização Mundial de Saúde - OMS declare a extinção dessa pandemia (Lei Fed. nº 13.979, de 06.02.2020 - art. 1º, §§ 2º e 3º);

CONSIDERANDO que, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e complementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário (ADPF 672/DF, Relator: Min. Alexandre de Moraes);

CONSIDERANDO que a Suprema Corte Nacional ainda teve a oportunidade de se pronunciar sobre outros tópicos relacionados à matéria (ADPF 715; ADIs 6586, 6587 e 6625, etc.), preservando a autonomia municipal para a defesa dos interesses das respectivas coletividades;

CONSIDERANDO que desde 1º de janeiro de 2021 vivencia-se um novo estágio dessa pandemia em nosso país: "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN" (Portaria nº 188/GM/MS, de 04.02.2020; Lei Fed. nº 13.979, de 06.02.2020 - art. 1º, §§ 2º e 3º);

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração Pública local deve promover a constante readaptação da legislação local às diretrizes emanadas dos demais entes federados, para a sua fiel observância no Município de Suzano;

DECRETA:

Art. 1º. Desde 1º de janeiro de 2021, o Município de Suzano permanece em estado de emergência em saúde pública, nos termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, e do contido nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 11 de janeiro de 2021, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal
RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos